



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 10924/16**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01892/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): ANA DA TRINDADE OLIVEIRA DE QUEIROZ

CARGO: Professor

MATRÍCULA: 143.266-4

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

ATO: Portaria – A – Nº 802, publicada no DOE de 29/04/2016.

IDADE: 54 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.089 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, art. 40 da CF/88.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 69/71, constatando, resumidamente, uma inconformidade quanto ao tempo de efetivo exercício na função de magistério.

Após a regular instrução técnica da matéria, fls. 102/103 e 118/120, inclusive com apresentações de defesas através dos Documentos TC nºs 57939/16, 26206/17 e 58295/17, o corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 136/137, evidenciou a adoção das medidas administrativas corretivas quanto às inconformidades anteriormente apresentadas. Concluindo assim pela concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria – A – Nº 802 (fl. 36).

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA DA TRINDADE OLIVEIRA DE QUEIROZ, no cargo de Professor, matrícula nº 143.266-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de agosto de 2018.

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 08:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 15:43



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2018 às 08:35



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO